



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PRESIDENTE JUSCELINO
Um novo futuro, uma nova história

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0800121/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 08.001/2023



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.891/0001-16 representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Thamiris Cristina Silva Rabelo, portador do CPF n.º 022.602.283-80 e RG n.º 015279742000-8 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 22, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro LADO VALDILENE DE OLIVEIRA BALTAZAR, domiciliada Rua Santa Isabel, n.º s/n, Centro, em Presidente Juscelino-MA, CPF n.º 618.067.313-63, fornecedor individual DAP n.º SDW0618067313630403221257, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 e da Lei nº8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, referente ao Ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo coma a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

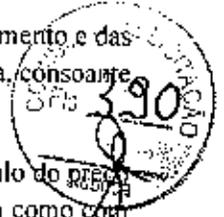
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o (A) receberá o valor total de R\$ 7.029,50 (sete mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	Produto	Unidade	Qnt Oferecida	Preço/Unidade	Valor Total
1.	ABOBORA	KG	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
2.	BANANA PRATA	DUZIA	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
3.	BOLO MACAXEIRA	KG	18	R\$ 22,00	R\$ 396,00
4.	BOLO MASSA	KG	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
5.	BOLO TAPIOCA	KG	18	R\$ 22,00	R\$ 396,00
6.	CHEIRO VERDE	MAÇO	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
7.	CORANTE	KG	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
8.	FARINHA AMARELA	KG	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
9.	LIMÃO	KG	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
10.	MAMÃO	KG	70	R\$ 7,00	R\$ 490,00
11.	MAXIXE	KG	35	R\$ 11,00	R\$ 385,00
12.	MELANCIA	KG	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
13.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
14.	PIMENTÃO	KG	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
15.	QUIABO	KG	65	R\$ 11,00	R\$ 715,00
16.	VINAGREIRA	MAÇO	25	R\$ 2,50	R\$ 62,50
TOTAL DO PROJETO					R\$ 7.029,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
12.306.0002.2022.0000- Manut da Merenda Escolar
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Morros- MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Juscelino (MA), 24 de Março de 2023.

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Secretaria Municipal De Educação
Contratante

VALDILENE DE OLIVEIRA BALTAZAR
Contratado

Testemunhas:

Nome: Jairina Elina L. de C. Silva CPF nº 025.475.503-34

Nome: Silvia Costa CPF nº 762.809.853-34

Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800121/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física, VALDILENE DE OLIVEIRA BALTAZAR, CPF: 818.067.313-63. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 7.029,50 (sete mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Chamada Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800122/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA CNPJ: 03.524.826/0001/48. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). MODALIDADE: Chamada Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.uresidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial/>, código: DOM-480520234829

Documento assinado digitalmente e
com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X